ANEXO

Nota Técnica

Assunto: Projeto na área de Inocuidade de Alimentos.

Em decorrência das instruções contidas na ata da última Reunião Ordinária do GMC/Mercosul, a Coordenação Nacional do SGT-3 reuniu-se com a Comissão de Alimentos e os Coordenadores Nacionais do SGT-8 para planejar o trabalho necessário para a preparação do Formulário de Identificação do futuro Projeto de Inocuidade dos Alimentos. O Projeto supracitado, em princípio, seria nos moldes do Projeto Mercosul – UE em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Convênio ALA 17887/2005), que está sendo finalizado.

2. Pelo exposto, a Delegação do Brasil reitera o interesse em continuar trabalhando no tema sobre Inocuidade de Alimentos, entretanto não está convencida da necessidade de criação de um projeto nos moldes do Projeto Mercosul – UE em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Convênio ALA 17887/2005). O referido Projeto, apesar de ser benéfico para o Mercosul, não permitiu mobilidade para que os sócios tivessem liberdade de escolha nas áreas a serem trabalhadas, bem como, até o momento, não gerou resultados que justifiquem sua continuidade.

3. Com relação aos Formulários de Identificação do futuro Projeto encaminhados para análise, a Delegação do Brasil identificou alguns pontos que, de acordo com seu entendimento, não devem constar na proposta:

- Adoção de padrões europeus como referência para a elaboração de normas do MERCOSUL. Nesse sentido, há que se eliminar referências à "normatização" de procedimentos e à "harmonização de normativa" interna segundo padrões europeus;
- Previsão de atividades normatizadoras próprias dos órgãos decisórios do MERCOSUL, desvinculando-se, portanto, os resultados da cooperação do processo decisório necessário para sua aprovação no âmbito do MERCOSUL;
- Supressão de etapas de consultas internas na harmonização de normas pelo bloco;
- Adoção de "guias práticos" de procedimentos da UE;

- A criação de um centro regional para análise de risco.
- Previsão de adoção de eventuais sugestões derivadas do projeto.

4. A Delegação do Brasil destaca, ainda, que o foro competente para tratar de questões envolvendo inocuidade de alimentos é a Comissão de Alimentos do SGT-3, havendo a necessidade regimental do futuro projeto, caso venha a ser concretizado, ser coordenado pelo SGT-3, por meio da Comissão de Alimentos.

5. Por fim, considerando que a Unidade Gestora do Projeto Mercosul – UE em Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Convênio ALA 17887/2005) ficou sob a égide da Argentina, a Delegação do Brasil manifesta o interesse de que a Unidade Gestora do futuro projeto de inocuidade de alimentos, caso se concretize, fique a cargo do Brasil.